



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 147/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN



Há duas leis recentes na cidade de Assis que tratam sobre a temática da Síndrome de Down: **LEI Nº 6.702, de 09 de agosto de 2019**, cujo projeto de lei foi de autoria da ex-Vereadora Elizete Mello da Silva, que *institui no Município de Assis o Programa de Conscientização da Síndrome de Down e dá outras providências* e a **LEI Nº 6.703, de 09 de agosto de 2019**, cujo projeto de lei também é da ex-Vereadora Elizete Melo Silva, que *dispõe sobre o Registro e a Comunicação dos nascimento de crianças com Síndrome de Down nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas*.

Vale ressaltar que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1. A Prefeitura Municipal de Assis (PMA) executa ações de apoio às pessoas com Síndrome de Down?
 - 1.1. Em caso negativo, por qual razão não há políticas específicas voltadas à essa população?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- 1.2. Em caso afirmativo, quais são as ações específicas no âmbito da saúde pública para essa população?
- 1.3. Em caso afirmativo, quais são as ações específicas no âmbito da educação pública para essa população?
- 1.4. Em caso afirmativo, quais são as ações específicas no âmbito da assistência social para essa população?
- 1.5. Em caso afirmativo, quais são as ações específicas no âmbito da mobilidade urbana para essa população?
2. Em relação às leis municipais mencionadas:
 - 2.1. A Prefeitura executa alguma ação, especialmente voltada à conscientização, conforme dispõe o Programa de Conscientização da Síndrome de Down, instituído pela Lei Municipal nº 6.702, de 09 de agosto de 2019?
 - 2.2. Os hospitais públicos e privados situados no município de Assis estão obedecendo o que dispõe a Lei Municipal nº 6.703, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre o registro e a Comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais públicos e privados no âmbito do município de Assis e dá providências correlatas?
 - 2.3. Qual órgão da PMA faz fiscalização dos hospitais privados para garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 6.703/2019?

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.702, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Proj. Lei nº 84/19 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui no Município de Assis o Programa de Conscientização da Síndrome de Down e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis o Programa de Conscientização da Síndrome de Down.

Art. 2º - São objetivos do programa criado por esta Lei:

I- Promover ações de esclarecimentos referentes à Síndrome de Down, por intermédio de palestras, debates e Simpósios;

II- Combate ao preconceito;

III- Discutir o sistema de saúde e propor adequações necessárias para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV- Mobilizar escolas públicas e particulares para o trabalho de inclusão das pessoas com Síndrome de Down e seus cuidados especiais;

V- Mobilizar e sensibilizar as entidades comerciais, industriais e de serviços para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho;

VI- Incentivar ações esportivas, culturais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer parcerias com entidades, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º - Na semana do dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down, anualmente será comemorada a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down.

§ 1º A semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down passará a constar no Calendário Oficial do Município de Assis.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

CÂMARA M ASSIS 16/AGO/2019 09:34 000000711

REQUERIMENTO Nº 147/2022 - Protocolo nº 745/2022 recebido em 25/03/2022 10:32:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitr_assinatura e informe o código F5A3-9178-241B-5D03.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.702, de 09 de Agosto de 2019.....

- § 2º** No dia 21 de março de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em comemoração ao Dia da Síndrome de Down, contando com as participações de familiares, entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal e Estadual ligados às áreas de Saúde, Educação, Esporte e Inclusão Social.
- § 3º** Visando cumprir o disposto no § 2º, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca do Dia Internacional da Síndrome de Down.
- Art. 4º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo sua ampla divulgação.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Agosto de 2019.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.703, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Proj. Lei nº 83/19 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Dispõe sobre o Registro e a Comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados situados no Município de Assis ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais e estaduais que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Entende-se para efeitos desta Lei além de hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que venha realizar e prestem os serviços de parto.

Art. 2º - A imediata comunicação prevista nesta Lei após detectada a síndrome, tem como propósito:

I- garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

II- permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III- garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene do sono e prática de exercício, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV- impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V- afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

CÂMARA M ASSIS 16/AGO/2019 09:04 000000712

REQUERIMENTO Nº 147/2022 - Protocolo nº 745/2022 recebido em 25/03/2022 10:32:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código F5A3-9178-241B-5D03.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.703, de 09 de Agosto de 2019.....

VI- garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

VII- respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei implicará:

I- Aos estabelecimentos de saúde privados:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo este valor cobrado em dobro em cada reincidência.

II- Aos estabelecimentos de saúde públicos, sanção administrativa às autoridades competentes na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Agosto de 2019.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



